



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - SECRETARIA TRANSPORTE E VIAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) - POSTO(S) DE COMBUSTÍVEIS - PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

O Município de Leme, por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte e Viação, FAZ SABER a todos os interessados que se acha aberto neste Município, o presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2025-TRANSPORTE E VIAÇÃO**, referente ao credenciamento de pessoas jurídicas para o objeto que segue.

Aplicam-se ao presente as disposições do Decreto Municipal nº 8214, de 27/10/2023 - (IOL nº 3406).

1) DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) - POSTO(S) DE COMBUSTÍVEIS - PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.**

2) DA RETIRADA DO EDITAL

2.1) O Edital de Credenciamento poderá ser obtido junto ao site oficial da Prefeitura de Leme, www.leme.sp.gov.br - licitações 2025 - chamamento publico (gratuito), ou Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

3) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1) Poderão participar do processo de Credenciamento, pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto; que sejam prestadoras do serviço de abastecimento de combustíveis **no Perímetro Urbano do Município de**



Leme, e que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e de seus Anexos.

4) DO CREDENCIAMENTO

4.1) Para participar do Credenciamento, as pessoas jurídicas deverão apresentar, **MEDIANTE PROTOCOLO ELETRÔNICO, COM ACESSO ATRAVÉS DA PAGINA INICIAL DO SITE DA PREFEITURA DE LEME (www.leme.sp.gov.br)**, o requerimento de credenciamento **(Anexo II)**, e as declarações e documentos exigidos no item 5 deste Edital.

4.2) A documentação e requerimento de credenciamento deverão ser protocoladas, dentro do prazo de validade do presente, conforme o seguinte caminho:

Na página inicial do site **www.leme.sp.gov.br** escolha **PROTOCOLO**

Após, seguir os seguintes passos:

PASSO 1 - IDENTIFICAÇÃO - Acesso mediante cadastro/login e senha. Após, entrar com login e senha.

PASSO 2 - INFORMAÇÕES - Escolher como **Assunto - "Entrega de Envelopes de Licitação"** -

No **Campo** denominado **Descrição**, mencionar o texto abaixo:

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE LEME

DOCUMENTOS E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E VIAÇÃO, CUJO OBJETO É: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) PRESTADORA (S) PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS



VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA DE LEME, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

EMPRESA(razão social):(PREENCHER)

CNPJ/MF Nº.....(PREENCHER)

Após preenchimento do campo **DESCRIÇÃO** conforme acima, **ANEXAR OS DOCUMENTOS E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, CONFORME EXIGIDO NO PRESENTE EDITAL;**

Anexados os documentos e requerimento de credenciamento, **CLICAR EM PROTOCOLAR;**

4.2.1 O presente edital terá validade de **12 (DOZE) meses**, a contar de sua publicação na Imprensa Oficial de Leme, podendo ser revogado antes do vencimento do referido prazo, em caso de esgotadas as necessidades que o originaram ou outro motivo justificado pela Administração. Poderá ainda, haver prorrogação do prazo de vigência, mediante justificativa da administração.

4.2.2 Dentro do prazo previsto no item 4.2.1, serão admitidos interessados no credenciamento.

4.3) O conteúdo dos documentos anexados e o requerimento de credenciamento serão analisados pela comissão de contratação, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sendo o resultado da análise publicado na Imprensa Oficial de Leme.

4.4) A vigência de cada contrato decorrente do presente credenciamento será a estipulada no Termo de Referência.



4.5) O credenciado fica obrigado a manter as mesmas condições de habilitação durante o período de vigência do credenciamento e do contrato.

4.6) O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Viação.

4.7) A Secretaria Municipal não está obrigada a solicitar os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique.

5) REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1) Os interessados em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos, em plena vigência:

- a) Requerimento de Credenciamento da pessoa jurídica, assinada pelo representante legal, com declarações;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e Municipal de Leme, sendo:

e.1) a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet;

e.2) a regularidade para com a Fazenda Municipal de Leme, deverá ser comprovada em relação a tributos Mobiliários, e poderá se dar através da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;



- f) CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;
- h) Declaração do empresário ou do representante legal da sociedade de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- i) Certidão negativa de falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede (matriz) da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento dos documentos, se outro prazo não constar do próprio termo.
- j) Prova de inscrição no cadastro municipal da Prefeitura do Município em que está a sede do licitante (Alvará), em plena validade e regularidade de situação.
- k) Registro de revendedor varejista de combustíveis automotivos, expedido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, em plena vigência.
- l) Último relatório emitido do IPEM (Instituto de Pesos e Medidas de SP), que comprove a aprovação da(s) bomba(s) no teste de aferição.
- m) Declaração de que não se enquadra nos casos de impedimento de participação, declinados abaixo:

6) IMPEDIMENTOS

6.1) Estão impedidos de participar do presente procedimento:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do presente, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Leme ou com agente público que desempenhe função na comissão de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Agente público da Prefeitura de Leme;
- f) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h) Cooperativas;
- i) E as demais que se enquadrem no art. 14 da Lei 14.133/21;
- j) Que não estejam situadas no perímetro urbano de Leme;**

6.2) A documentação exigida no item 5.1 deverá ser apresentada no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por servidor público da Administração-Dep. De Licitações, mediante a apresentação do respectivo original. A autenticação por servidor público municipal deverá se dar mediante agendamento prévio, respeitado o horário de expediente. Os documentos extraídos via internet terão sua autenticidade verificada conforme neles estabelecidos.

7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1) Os pedidos de credenciamento e documentos exigidos neste Edital, apresentados pelos interessados, serão analisados pela Comissão de Contratação da PMLeme, designada por portaria.



7.2) Após decisão da Análise dos documentos, o resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município, que conterá a relação das empresas credenciadas e dos pedidos indeferidos.

7.2.1) Do indeferimento caberá recurso, nos termos do art. 6º, do Decreto Municipal 8.214/23. O recurso e suas razões deverá ser protocolado, ***também mediante protocolo eletrônico, da forma citada no item 4.2 deste edital***, em até 03 (três) dias úteis a partir da publicação da decisão recorrida na Imprensa Oficial de Leme. O recurso, com suas razões deverá ser escrito ou anexado, no mesmo protocolo utilizado para encaminhamento dos documentos e pedido de credenciamento, sob pena de não conhecimento.

7.3) Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado do Credenciamento será submetido à homologação do Secretário Municipal de Transporte e Viação.

7.4 O credenciamento terá validade conjunta ao do presente edital.

8. DO PEDIDO DE DESCREDENCIAMENTO

8.1) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, antes da sua contratação, desde que observado o prazo de antecedência de 30 dias corridos contados a partir da solicitação, mediante termo formal e termo de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Transporte e Viação.

8.2) Aplicam-se para os casos de descredenciamento ainda, o disposto no Inc. II, do art. 12, do Decreto Municipal nº 8.214/2023.

9. DA CONTRATAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS



9.1) De acordo com as necessidades e as diretrizes do Município de Leme-SP, após consulta de preços a ser realizada nos termos descritos no anexo I, a(s) empresa(s) credenciada(s) será(ão) convocada(s) a assinar Contrato de Fornecimento com o Município de Leme-SP, conforme minuta constante do **Anexo V**, para fazê-lo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. A convocação e assinatura deverão se dar de forma eletrônica, através do sistema 1Doc, da municipalidade. A não assinatura do contrato no prazo retro, importará no descredenciamento do convocado, e convocação do próximo credenciado que ofertar o menor preço, na sequência.

9.2) O Valor a ser pago será pela quantidade de litros fornecida dentro do período de vigência do contrato, multiplicado pelo seu preço unitário, conforme disposto no Termo de Referência, **ANEXO I** deste edital.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1) O custeio para execução dos serviços objeto deste Edital será proveniente de recursos financeiros Próprios do Município, indicados no **Anexo I** deste edital;

11. DAS PENALIDADES

11.1) As sanções aplicáveis na execução dos serviços, são as previstas na minuta do contrato que segue anexa ao presente.

12. DOS ANEXOS

12.1) Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Requerimento de Credenciamento;

Anexo III: Declaração de Inexistência de Empregados Menores;

Anexo IV: Declaração de Inexistência de Impedimentos;



Anexo V: Minuta de Contrato;

Leme, 02 de JUNHO de 2025

PAULO CÉSAR MÁXIMO
Secretário Municipal de Transporte e Viação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) - POSTO(S) DE COMBUSTÍVEIS - PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

O objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 8214, de 27/10/2023 - (IOL nº 3406).

NECESSIDADE DAS CONTRATAÇÕES

As contratações visam suprir o fornecimento de combustíveis para a frota de veículos oficiais da Administração direta do Município de Leme e Corpo de Bombeiros, de modo a atender os deslocamentos dos agentes públicos para cumprimento de atividades finalísticas e logísticas, quando não puder ser utilizado o posto de abastecimento do Município localizado no almoxarifado, ou, quando, por qualquer outro motivo, não for possível ou viável o abastecimento no posto municipal, como, p. ex., a não entrega de combustível por parte dos fornecedores já anteriormente contratados, ou, quando os preços obtidos forem mais vantajosos que aqueles registrados em atas de registros existentes.

O abastecimento dos veículos é essencial e sua interrupção pode comprometer o andamento das atividades institucionais, afetando o funcionamento regular da administração pública municipal, tornando-se, assim, imprescindível.

QUANTIDADES ESTIMATIVAS:

Estima-se as seguintes quantidades, por combustível, pelo período de (12 meses):



LOTE	Descrição	Unidade Medida	Quantidade
1	Gasolina uso: Para Automotivos, Classificação: Comum	Litro	240.000
2	Óleo Diesel Uso: Automotivo	Litro	860.000
3	Etanol Uso: Automotivo	Litro	50.000
4	Óleo Diesel S500 Uso: Automotivo e equipamento	Litro	3.000,00

COMBUSTÍVEL	ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL (LITROS)
ETANOL	4.166,67
DIESEL	71.666,67
GASOLINA	20.000,00
DIESEL S500	250

* OBS.: A quantidade estimada pode variar para mais ou para menos em cada um dos itens, a depender da demanda.

DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS COMBUSTÍVEIS

a) **GASOLINA COMUM** - A Gasolina Comum deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre, sendo combustível com ultra baixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração;



b) **DIESEL S500** - O óleo diesel automotivo S-500, deverá conter 500 mg/kg ou ppm partes por milhão) de teor máximo de enxofre, também chamado de diesel comum, sendo adequado a imensa frota de veículos a diesel fabricados antes de 1º de janeiro de 2012;

c) **DIESEL S10** - O Diesel S-10, deverá conter o equivalente a um teor máximo de enxofre de 10 miligramas para cada 1.000.000 de miligramas do produto (10 partes por milhão), sendo adequado para as novas tecnologias de controle de emissões dos novos motores a diesel fabricados a partir de 2012, possibilitando a redução das emissões de material particulado em até 80% e de óxidos de nitrogênio em até 98%, tendo ainda, número de cetano 48 (medida de qualidade da combustão a diesel) e oferecendo a qualquer veículo, mesmo os fabricados antes de 2012, uma melhor conservação do motor e redução dos custos de manutenção;

d) **ETANOL** – o credenciado deverá fornecer álcool etílico hidratado, que se caracteriza por sua apresentação límpida e incolor, obtido a partir da cana-de-açúcar, o que ajuda na redução do gás carbônico da atmosfera através da fotossíntese nos canaviais.

DA FROTA MUNICIPAL

A frota municipal que utilizar-se-á dos abastecimentos, é composta por veículos e máquinas, próprios e/ou locados pela administração, com quantidade total estimada de 239 veículos.

ESTIMATIVA DE GASTOS

A estimativa total de gastos com as contratações pelo período de 12 meses, é de **R\$ 6.767.590,00** (Seis milhões e setecentos e sessenta e sete reais e quinhentos e noventa reais), considerando os preços constantes da tabela de referência (semana de 11 de Maio à 17 de Maio de 2025), sendo os preços e quantidades por combustível e por secretaria, os seguintes:

Quantidades estimadas por secretaria:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Secretaria de **TRANSPORTE E VIAÇÃO**



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
COMBUSTIVEL	QTD	VALOR UNIT	VALOT TOTAL
DIESEL	260.000,00	R\$ 5,89	R\$ 1.531.400,00
GASOLINA	60.000,00	R\$ 6,15	R\$ 369.000,00
ETANOL	18.000,00	R\$ 4,18	R\$ 75.240,00
VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO			R\$ 1.975.640,00
SECRETARIA DE SAÚDE			
COMBUSTIVEL	QTD	VALOR UNIT	VALOT TOTAL
DIESEL	206.000,00	R\$ 5,89	R\$ 1.213.340,00
GASOLINA	50.000,00	R\$ 6,15	R\$ 307.500,00
ETANOL	12.000,00	R\$ 4,18	R\$ 50.160,00
DIESEL S500	3.000,00	R\$ 5,73	R\$ 17.190,00
VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO			R\$ 1.588.190,00
SECRETARIA DE SAÚDE-VIGILÂNCIA			
COMBUSTIVEL	QTD	VALOR UNIT	VALOT TOTAL
GASOLINA	1.000,00	R\$ 6,15	R\$ 6.150,00
ETANOL	1.000,00	R\$ 4,18	R\$ 4.180,00
VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO			R\$ 10.330,00
SECRETARIA DE SAÚDE-ZOONOSES			
COMBUSTIVEL	QTD	VALOR UNIT	VALOT TOTAL
GASOLINA	1.000,00	R\$ 6,15	R\$ 6.150,00
VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO			R\$ 6.150,00
SECRETARIA DE SAÚDE-CENTRAL DA AMBULANCIA			
COMBUSTIVEL	QTD	VALOR UNIT	VALOT TOTAL
DIESEL	8.000,00	R\$ 5,89	R\$ 47.120,00
GASOLINA	5.200,00	R\$ 6,15	R\$ 31.980,00
VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO			R\$ 79.100,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Secretaria de **TRANSPORTE E VIAÇÃO**



SECRETARIA DE GABINETE			
COMBUSTIVEL	QTD	VALOR UNIT	VALOT TOTAL
DIESEL	6.000,00	R\$ 5,89	R\$ 35.340,00
GASOLINA	19.000,00	R\$ 6,15	R\$ 116.850,00
ETANOL	2.000,00	R\$ 4,18	R\$ 8.360,00
VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO			R\$ 160.550,00
CORPO DE BOMBEIROS			
COMBUSTIVEL	QTD	VALOR UNIT	VALOT TOTAL
DIESEL	20.000,00	R\$ 5,89	R\$ 117.800,00
GASOLINA	2.000,00	R\$ 6,15	R\$ 12.300,00
VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO			R\$ 130.100,00
SECRETARIA DE TRANSPORTE			
COMBUSTIVEL	QTD	VALOR UNIT	VALOT TOTAL
DIESEL	72.000,00	R\$ 5,89	R\$ 424.080,00
GASOLINA	13.000,00	R\$ 6,15	R\$ 79.950,00
ETANOL	2.000,00	R\$ 4,18	R\$ 8.360,00
VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO			R\$ 512.390,00
SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS			
COMBUSTIVEL	QTD	VALOR UNIT	VALOT TOTAL
DIESEL	180.000,00	R\$ 5,89	R\$ 1.060.200,00
GASOLINA	18.000,00	R\$ 6,15	R\$ 110.700,00
ETANOL	1.000,00	R\$ 4,18	R\$ 4.180,00
VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO			R\$ 1.175.080,00
SECRETARIA DA SADS			
COMBUSTIVEL	QTD	VALOR UNIT	VALOT TOTAL
DIESEL	80.000,00	R\$ 5,89	R\$ 471.200,00
GASOLINA	20.000,00	R\$ 6,15	R\$ 123.000,00
ETANOL	2.000,00	R\$ 4,18	R\$ 8.360,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Secretaria de **TRANSPORTE E VIAÇÃO**



VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO			R\$ 602.560,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			
COMBUSTIVEL	QTD	VALOR UNIT	VALOT TOTAL
DIESEL	15.000,00	R\$ 5,89	R\$ 88.350,00
GASOLINA	5.207,00	R\$ 6,15	R\$ 32.023,05
ETANOL	1.000,00	R\$ 4,18	R\$ 4.180,00
VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO			R\$ 124.553,05
SEC. SEGURANÇA - GUARDA MUNICIPAL			
COMBUSTIVEL	QTD	VALOR UNIT	VALOT TOTAL
DIESEL	7.000,00	R\$ 5,89	R\$ 41.230,00
GASOLINA	16.000,00	R\$ 6,15	R\$ 98.400,00
ETANOL	1.000,00	R\$ 4,18	R\$ 4.180,00
VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO			R\$ 143.810,00
SEC. SEGURANÇA E TRÂNSITO			
COMBUSTIVEL	QTD	VALOR UNIT	VALOT TOTAL
DIESEL	3.000,00	R\$ 5,89	R\$ 17.670,00
GASOLINA	8.800,00	R\$ 6,15	R\$ 54.120,00
ETANOL	1.000,00	R\$ 4,18	R\$ 4.180,00
VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO			R\$ 75.970,00
SEC. SEGURANÇA - DIMUTRAN			
COMBUSTIVEL	QTD	VALOR UNIT	VALOT TOTAL
DIESEL	1.000,00	R\$ 5,89	R\$ 5.890,00
GASOLINA	1.500,00	R\$ 6,15	R\$ 9.225,00
VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO			R\$ 15.115,00
SEC. SEGURANÇA - DEFESA CIVIL			
COMBUSTIVEL	QTD	VALOR UNIT	VALOT TOTAL
DIESEL	1.000,00	R\$ 5,89	R\$ 5.890,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Secretaria de **TRANSPORTE E VIAÇÃO**



GASOLINA	1.000,00	R\$ 6,15	R\$ 6.150,00
ETANOL	1.000,00	R\$ 4,18	R\$ 4.180,00
VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO			R\$ 16.220,00
SEC. SEGURANÇA - NÚCLEO DE TRÂNSITO			
COMBUSTIVEL	QTD	VALOR UNIT	VALOT TOTAL
DIESEL	1.000,00	R\$ 5,89	R\$ 5.890,00
GASOLINA	3.000,00	R\$ 6,15	R\$ 18.450,00
ETANOL	1.000,00	R\$ 4,18	R\$ 4.180,00
VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO			R\$ 28.520,00
SEC. SEGURANÇA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL			
COMBUSTIVEL	QTD	VALOR UNIT	VALOT TOTAL
GASOLINA	500,00	R\$ 6,15	R\$ 3.075,00
VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO			R\$ 3.075,00
SECRETARIA DE ESPORTES			
COMBUSTIVEL	QTD	VALOR UNIT	VALOT TOTAL
GASOLINA	4.000,00	R\$ 6,15	R\$ 24.600,00
ETANOL	1.000,00	R\$ 4,18	R\$ 4.180,00
VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO			R\$ 28.780,00
SECRETARIA DE OBRAS			
COMBUSTIVEL	QTD	VALOR UNIT	VALOT TOTAL
GASOLINA	3.000,00	R\$ 6,15	R\$ 18.450,00
ETANOL	2.000,00	R\$ 4,18	R\$ 8.360,00
VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO			R\$ 26.810,00
OBRAS-FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS			
COMBUSTIVEL	QTD	VALOR UNIT	VALOT TOTAL
GASOLINA	1.300,00	R\$ 6,15	R\$ 7.995,00
ETANOL	1.000,00	R\$ 4,18	R\$ 4.180,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Secretaria de **TRANSPORTE E VIAÇÃO**



VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO			R\$ 12.175,00
SECRETARIA INDUSTRIA E COMERCIO			
COMBUSTIVEL	QTD	VALOR UNIT	VALOT TOTAL
GASOLINA	1.400,00	R\$ 6,15	R\$ 8.610,00
ETANOL	1.000,00	R\$ 4,18	R\$ 4.180,00
VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO			R\$ 12.790,00
SECRETARIA DE FINANÇAS			
COMBUSTIVEL	QTD	VALOR UNIT	VALOT TOTAL
GASOLINA	500,00	R\$ 6,15	R\$ 3.075,00
VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO			R\$ 3.075,00
SECRETARIA DE EMPREGO			
COMBUSTIVEL	QTD	VALOR UNIT	VALOT TOTAL
GASOLINA	593,00	R\$ 6,15	R\$ 3.646,95
VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO			R\$ 3.646,95
SECRETARIA DE AGRICULTURA			
COMBUSTIVEL	QTD	VALOR UNIT	VALOT TOTAL
GASOLINA	500,00	R\$ 6,15	R\$ 3.075,00
ETANOL	1.000,00	R\$ 4,18	R\$ 4.180,00
VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO			R\$ 7.255,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SESMT			
COMBUSTIVEL	QTD	VALOR UNIT	VALOT TOTAL
GASOLINA	500,00	R\$ 6,15	R\$ 3.075,00
ETANOL	1.000,00	R\$ 4,18	R\$ 4.180,00
VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO			R\$ 7.255,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO			
COMBUSTIVEL	QTD	VALOR UNIT	VALOT TOTAL



GASOLINA	3.000,00	R\$ 6,15	R\$ 18.450,00
VALOR TOTAL PARA DOTAÇÃO			R\$ 18.450,00

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pela administração, no interesse do Município.

O edital de chamamento público permanecerá aberto e disponível junto ao site do Município e PNCP, bem como, em caso de utilização de portal terceirizado para credenciamento, neste também, durante todo seu período de vigência.

DOS PREÇOS REFERENCIAIS E PREÇOS FINAIS- DESCONTOS DA ESCOLHA DOS CONTRATADOS

Em âmbito municipal, o art. 79 da Lei 14.133/21, está regulamentado pelo Decreto 8.214, de 27 de outubro de 2.023 (IOL de 27/20/23), o qual, especificamente acerca das contratações em mercados fluídos, tais quais as aqui estabelecidas, assim traz:

“Das Contratações em Mercados Fluidos

Art. 24. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



§ 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no art. 4º deste Decreto, **e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.**

Art. 25. O credenciamento para atendimento a demandas que possuam flutuações constantes nos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á mediante o atendimento aos requisitos de habilitação constantes do edital.

Parágrafo único. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 26. A verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á:

I - Mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;

II - Por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.

Art. 27. O órgão ou entidade responsável pelo credenciamento poderá instituir ambiente virtual para consulta dos preços e das condições de contratação, que será atualizado pelas pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, respondendo estas pelas informações lançadas na plataforma, na forma prevista no edital de credenciamento.

Parágrafo único. As contratações serão instruídas a partir das informações vigentes à data da consulta ao ambiente virtual pela Administração Municipal.

Art. 28. No momento da contratação, o órgão ou entidade contratante deverá registrar as cotações de mercado vigentes."

Nos termos do acima transcrito, **há necessidade de verificação dos preços a serem pagos pelo Município, no momento da contratação.**



Será utilizado como parâmetro de preços, aqueles estabelecidos na tabela semanal da Agência Nacional de Petróleo–ANP, aplicado para revendas no Município de Leme, por representar os preços de mercado - DISPONÍVEL EM (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>).

Nesse sentido, quando da necessidade de contratação pelo Município, previamente à contratação, a Sec. De Transporte e Viação realizará pesquisa/consulta junto aos credenciados, conforme previsto no art. 26 do Decreto municipal supra citado, **para que estes apresentem sua proposta, ofertando percentual de desconto sobre o preço da tabela remetida pelo Município.**

OBS: Caso no dia da consulta não esteja disponibilizada no site da ANP a tabela da semana de referência, será utilizada como parâmetro para oferta do desconto, a média de preços da última semana disponibilizada.

A pesquisa/consulta entre os credenciados, será efetuada através do envio da solicitação de proposta, por e-mail, em endereço eletrônico apresentado pelo credenciado no processo de chamamento público. **Apresentadas as propostas pelos credenciados consultados contendo os percentuais de descontos por eles ofertados, serão estes analisados. Serão contratados os que ofertarem os maiores descontos, conforme os itens - gasolina comum, diesel S-10, diesel S-500 e etanol. Os preços obtidos mediante aplicação do desconto ofertado, serão os contratados para o prazo de vigência do contrato.**

As propostas deverão ser remetidas pelos credenciados interessados, dentro do prazo fixado pela Sec. Transporte e Viação.

Somente serão consideradas para análise, as propostas remetidas pelos credenciados que mantiverem suas condições de habilitação e qualificação apresentadas quando do credenciamento, e dentro do referido prazo.

É de responsabilidade do credenciado manter seus dados atualizados durante todo o período de vigência do credenciamento, não se atribuindo ao Município qualquer culpa ou responsabilidade pela impossibilidade de contato, não contratação, ou recebimento de pesquisa de preços, em virtude de eventual alteração dos dados não informada previamente.



DO PRAZO DE VIGÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES

O prazo de vigência de cada contrato será de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura e divulgação junto ao PNCP.

O(s) contrato(s) poderá (ão) ter seu prazo de vigência prorrogado por igual e sucessivo período, somente na seguinte hipótese:

- 1- permanência da necessidade do Município;
- 2- antes do término do prazo de vigência do contrato, e, mediante solicitação e apresentação de novas propostas entre todos os credenciados, os preços constantes do contrato vigente, permanecerem melhores que os dos outros credenciados;

DAS DEMAIS CARACTERÍSTICAS E OBRIGAÇÕES

São obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA, dentre outras constantes da minuta de contrato:

- O abastecimento será feito na Bomba de Combustíveis cujo produto deve estar em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do edital e da legislação correlata;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do credenciamento, inclusive destinadas a fiscalização da qualidade dos combustíveis;
- Comunicar à administração, previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer motivos que impossibilitem o abastecimento dos veículos e ou máquinas da Prefeitura, com a devida comprovação dos fatos alegados; a não comunicação ou a não aceitação dos motivos do contratado poderá ser considerada inexecução contratual, para fins de extinção do contrato e aplicação de eventuais sanções.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público;



- Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- A empresa deverá disponibilizar atendimento, no mínimo, de segunda a sábado, das 06h00min até as 20h00min. Em caráter excepcional deverá providenciar o abastecimento ainda, aos domingos ou feriados, de veículos da Saúde, Segurança ou Bombeiros.

São obrigações do MUNICÍPIO, dentre outras estabelecidas na minuta de contrato.

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor(es) especialmente designado(s);
- Efetuar o(s) pagamento(s) no(s) prazo(s) previsto(s);
- O Município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio aos fornecedores.
- Encaminhar para abastecimento, veículos ou máquinas, através de servidores devidamente identificados, portadores de autorização para tal, expedida pela Prefeitura.

DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao do fornecimento, mediante apresentação do documento hábil para pagamento junto a tesouraria da Prefeitura, acompanhado das medições devidamente aprovadas pela contratante.



As medições constituir-se-ão de relatório e documentos dos abastecimentos diários efetuados no mês de referência, a ser remetido para Secretaria de Transporte e Viação, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e tabela ANP referente ao período de referência do contrato.

As medições/relatórios que acompanharem as notas fiscais deverão estar acompanhados de documentos (cupons fiscais ou similar) que possuam as seguintes informações mínimas: data e horário do abastecimento; quantidade e tipo de combustível; veículo; modelo, placa, cor, quilometragem atual (odômetro), horímetro, nome da secretaria a qual o veículo pertence o veículo/máquina; nome e cpf do servidor motorista/operador; assinatura do motorista/operador.

As certidões de regularidade fiscal que deverão acompanhar as notas fiscais e medições deverão ser:

- **Prova de Regularidade perante a fazenda federal;**
- **Prova de regularidade de tributos Municipais de Leme (mobiliários);**
- **Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;**
- **Certidão negativa de débitos trabalhistas;**

A Contratante pagará o Contratado, conforme a quantidade de litros de combustíveis efetivamente recebidos pelo Município no mês de referência, multiplicado pelo preço contratado.

As contratadas deverão enviar o arquivo XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o e-mail: nfe@leme.sp.gov.br, onde a nota será analisada pelo sistema VARITUS

Todo e qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado, EXCLUSIVAMENTE, através de depósito em conta corrente, devendo, portanto as credenciadas informarem banco, agência e nº de conta *em sua proposta*.

Aplicar-se-a ainda, no que couber, o disposto no Decreto Municipal 8.163, de 21 de agosto de 2.023.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste termo e no contrato, bem como nas normas da Lei nº 14.133, de 2021.

As comunicações entre a Prefeitura e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Prefeitura poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

O(s) fiscal(is) do contrato acompanhará(ão) a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, detendo todas as atribuições e responsabilidades estabelecidas no Decreto Municipal 8.048/23 (IOL de 14/03/23).

A Secretaria Municipal de Transportes e Viação indica o servidor para atuar como gestor e/ou fiscal do(s) contrato(s): **RODRIGO MARCHIORI FIORAMONTE - CARGO: COORDENADOR DE MATERIAIS - CPF: 331.438.028-39**

Do recebimento do produto

Os produtos serão recebidos provisoriamente, no momento do abastecimento.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.



Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual.

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente a SECRETARIA DE FINANÇAS para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento previstos neste Termo, e ainda:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do contrato.

Constatando-se, junto ao SICAF ou outro sistema de cadastro, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao sistema de cadastro.



No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício, abaixo declinadas. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

Despesas: 2099, 3006, 79, 204, 2389, 2181, 9295, 6017, 6520, 6659, 6688, 7689, 6297, 830, 6581, 5811, 689, 7294, 7424, 407, 7061

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As estipuladas no edital, neste anexo e minuta de contrato

Leme, (data ass. Digital)

Paulo César Máximo

Secretário Municipal de Transporte e Viação



ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

DADOS DO REQUERENTE	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO COMPLETO (R./AV. Nº)	
C.N.P.J.	
INSC. ESTADUAL	
CIDADE / ESTADO:	
CEP:	
EMAIL	
FONE	
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	
CPF / MF Nº	
EMAIL:	
DADOS BANCÁRIOS EMPRESA:	
BANCO:	
AGENCIA:	
CONTA CORRENTE	
CHAVE PIX	

A empresa supra, por seu representante legal que a este assina, vem perante Vossas Senhorias requerer seu credenciamento no **Chamamento Público 002/2025 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E VIAÇÃO**, que tem por objeto:



CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) - POSTO(S) DE COMBUSTÍVEIS - PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

ASSINALAR O(S) PRODUTO(S) DE SEU INTERESSE NO RESPECTIVO

QUADRO

PRODUTO	SIM (X)	NÃO (X)
GASOLINA COMUM		
DIESEL S-500		
DIESEL S-10		
ETANOL		

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento público, edital e seus anexos e com as mesmas concordamos, sem objeções;
- Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;
- Ciente(s) das mesmas, não nos enquadraremos nas situações de impedimento previstas no constantes do no **item 6 do Edital** e que as informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras;
- Atendemos todas as exigências do edital;

Leme, ... de de 2025

Assinatura



ANEXO III
DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR

A (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob n. ° _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. ° _____ e do CPF n. ° _____, DECLARA que:

- a) Assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- b) Aceita integral e irretratavelmente os termos do edital em epígrafe.
- c) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

OBS: Em caso afirmativo, assinalar e ressalva acima.

_____, de _____ de 2025

Assinatura do representante legal

n. ° RG / CPF



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no **Chamamento Público nº 002/2025-Sec. Transporte e Viação**, a (razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número, sediada na (endereço completo)....., declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada pelo representante legal da pretendente ao credenciamento.



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO (NÃO PREENCHER)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME
E**

PROCESSO ADM. 1DOC Nº

PAIL Nº:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - TRANSPORTE E VIAÇÃO

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, IV, DA LEI 14.133/21

*O MUNICÍPIO DE LEME, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.362.661/0001-68, com sede na Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 1.085, centro - Leme/SP, através da **Secretaria de Transporte e Viação**, neste ato representada pelo(a) Secretário (nome), doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no PAIL **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - Transporte e Viação**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.....**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital do Chamamento;



1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.4. Proposta do credenciado (vencedora)

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (TRINTA) dias contados do(a) sua assinatura e divulgação junto ao PNCP, aplicando-se ao presente o disposto nos art. 106, da Lei 14.133/21, desde que a situação se enquadre no disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital de chamamento público que deu origem ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (), sendo os preços unitários, os seguintes:

ITEM	QTD	UND	COMBUSTÍVEL	VALOR UNITÁRIO (POR LITRO)	VALOR TOTAL
1		LITROS			
2		LITROS			
3		LITROS			
4		LITROS			

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))



6.1. O pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, anexos a este Contrato, a saber:

“Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao do fornecimento, mediante apresentação do documento hábil para pagamento junto a tesouraria da Prefeitura, acompanhado das medições devidamente aprovadas pela contratante.

As medições constituir-se-ão de relatório e documentos dos abastecimentos diários efetuados no mês de referência, a ser remetido para Secretaria de Transporte e Viação, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e tabela ANP referente ao período de referência do contrato.

As medições/relatórios que acompanharem as notas fiscais deverão estar acompanhados de documentos (cupons fiscais ou similar) que possuam as seguintes informações mínimas: data e horário do abastecimento; quantidade e tipo de combustível; veículo; modelo, placa, cor, quilometragem atual (odômetro), horímetro, nome da secretaria a qual o veículo pertence o veículo/máquina; nome e cpf do servidor motorista/operador; assinatura do motorista/operador. “

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital de chamamento, deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));



9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. ***Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ou outra forma utilizada pela Administração/Contratante***, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com as notas fiscais, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais; 2) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal de Leme; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, ou outro prazo fixado no termo de referência.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Se for o caso, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



9.23. Considerando a Resolução nº 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as pessoas jurídicas que contratem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio-administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml sistema cadTCESP, emitir e enviar junto ao Contrato assinado, a Declaração de Atualização Cadastral.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente, aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)); e **Decreto Municipal nº 8.058/23**.

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)); e **Decreto Municipal nº 8.058/23**.

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)); e **Decreto Municipal nº 8.058/23**.

iv) **Multa:**

Compensatória: 10 (dez) por cento do valor total do contrato, pela sua inexecução total ou parcial.

Moratória: de 0,33% ao dia sobre o valor total do contrato, pelo atraso na execução conforme determinado pela contratante, ou pela execução em desconformidade com o determinado, limitado a 02 (dois) dias ou ocorrências, a partir de onde restará configurada inexecução contratual, com a aplicação das demais sanções previstas.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)): e Decreto Municipal nº8.058/23;

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), além do site "apenados" do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,



total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Prefeitura decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: **Prefeitura do Município de Leme**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº ____/2.025

OBJETO: ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.....

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Leme/SP,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL(IS) PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME/RESPONSÁVEL(IS) QUE ASSINOU(ARAM) O AJUSTE (PELA CONTRATANTE)/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Assinatura _____

RESPONSÁVEL(IS) QUE ASSINOU(ARAM) O AJUSTE (PELA CONTRATADA):

Nome e cargo:

RG: CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome e cargo:

RG: CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome e cargo:

RG: CPF:

Assinatura: _____



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

CONTRATADO:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº **/2.025**

OBJETO:

VALOR: R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Leme/SP,



ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9FC3-A963-CD76-DCC8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO CESAR MAXIMO (CPF 258.XXX.XXX-22) em 02/06/2025 13:35:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9FC3-A963-CD76-DCC8>